



PROTOCOLO	: 158402/2016
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCEDENTE	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nº 08/2015 E Nº 083/2015, CELEBRADOS ENTRE A SEDUC E A EMPRESA ALEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
FASE PROCESSUAL	: RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO
RELATOR ORIGINÁRIO	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: GRAZIELA CARVALHO FIALHO AUDITORA PÚBLICA EXTERNA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezada Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Recurso Ordinário (documento digital nº 136250/2019) interposto pela Sra. Juliana Carla Formiga, por meio de seus procuradores – Sra. Ioní Ferreira Castro e Sr. José Carlos Formiga Júnior, sob o protocolo nº 192392/2019 (documento digital nº 136098/2019), em face do Acórdão nº 285/2019 TP (processo nº 158402/2016), publicado na Edição nº 1655 do Diário Oficial de Contas (documento digital nº 135078/2019).

Em 20/08/2019, o Conselheiro Relator recebeu o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do inciso I do artigo 272 do RITCE/MT (documento digital nº 186406/2019) e, encaminhou este processo para a Secretaria de





Controle Externo de Contratações Públicas, para emissão de análise da citada peça recursal.

Por meio de Despacho (Documento nº 192026/2019), datado de 30/8/2019, o Sr. Francis Bortoluzzi, Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas, considerando as competências precípua de fiscalização previstas no item 8.2 da Resolução Normativa nº 07/2018/TCE-MT, sugeriu ao Excelentíssimo Conselheiro Relator Moisés Maciel que os autos em questão fossem encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual (SECEX de Administração Estadual).

Na sequência, por meio do Despacho nº 367/2019/GCS/MM (Documento nº 193808/2019), este Processo nº 158402/2016 foi encaminhado a esta SECEX de Administração Estadual.

Após exame das informações processuais, a equipe técnica responsável pela demanda elaborou relatório técnico de recurso, opinando pelo não provimento do mesmo (Doc. Digital n. 167440/2020), nos seguintes termos:

5. CONCLUSÃO

Ratificam-se as impropriedades apontadas neste processo de Representação de Natureza Interna, bem como enfatiza-se que as responsabilizações atribuídas à recorrente nestes autos estão de acordo com as condutas e nexos de causalidades apontados.

Assim sendo, após a análise do Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro neste Processo de Representação de Natureza Interna, opina-se pelo não provimento do mesmo e conseqüente manutenção dos exatos termos do Acórdão nº 285/2019.

Após análise do relatório, atesto que a instrução atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho o encaminhamento sugerido pela equipe técnica, em razão das disposições contidas no Regimento Interno do TCE-MT.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 09/07/2020.





Carlos Eduardo Amorim França
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Secretária de Controle Externo

